



GABINETE
DO
GOVERNADOR

PROJETO DE LEI N.º 14 DE 2000

São Paulo, de fevereiro de 2000

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 018 de 01 / 02 / 2000
Autuado com 05 folhas
Ass. [assinatura]

Fls. n.º 01

RGL

18/2000

Protocolo Legislativo

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões

02 / FEVEREIRO 2000

Vanderlei Mello - Presidente

A-nº 24/2000

Recebido na Secretaria Geral Parlamentar
às 14 horas 20 minutos

S. Paulo, 02 de fevereiro de 2000

[assinatura] [assinatura]

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei que altera a Lei nº 2.997, de 16 de setembro de 1981, que autorizou a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Franco da Rocha, glebas de terra situadas naquela localidade, com área total de 106.780,08m², para fins de construção e instalação de Centro Cívico e do Paço Municipal.

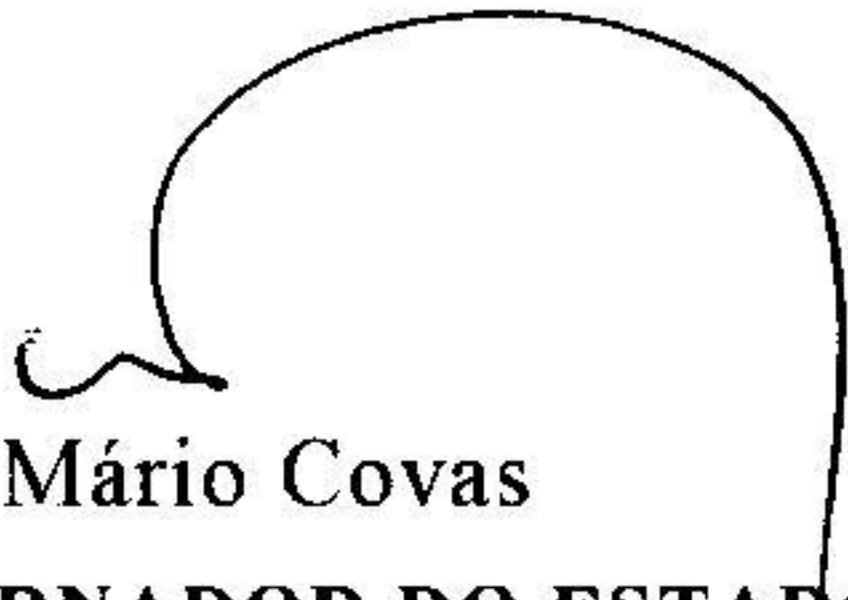
A propositura objetiva modificar a destinação inicialmente prevista para uma das glebas ("Área C", com 31.569,00m²), tornando possível que nela se construam conjuntos habitacionais e equipamentos urbanos indispensáveis.

A medida, que se reveste de elevado cunho social, possibilita às autoridades locais adotar providências para minimizar o grave problema da falta de moradias populares, em benefício dos segmentos mais carentes da população, contribuindo, desse modo, para a melhoria de sua qualidade de vida.

Enunciados, assim, os motivos determinantes de minha iniciativa, a qual se reveste de inegável interesse público, submeto o assunto à deliberação dessa ilustre Casa de Leis.



Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha
alta consideração.



Mário Covas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Vanderlei Macris, Presidente da As-
sembléia Legislativa do Estado.

Lei nº , de de de 2000.

Altera a destinação de área a que se refere a Lei nº 2.997, de 16 de setembro de 1981, que autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Franco da Rocha, o imóvel que especifica.

O Governador do Estado de São Paulo:

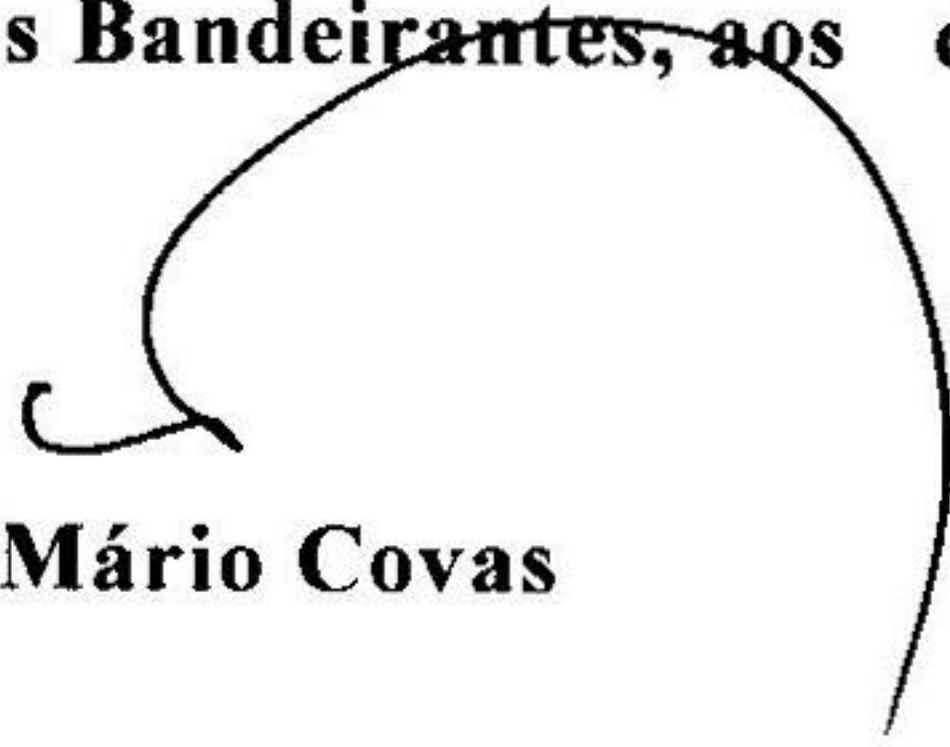
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

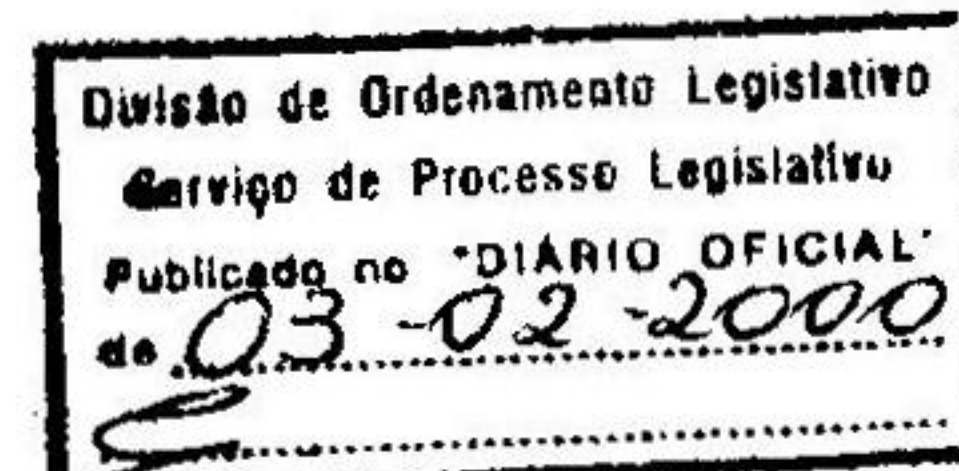
Artigo 1º - A "Área C" a que se refere o artigo 1º da Lei nº 2.997, de 16 de setembro de 1981, passa a destinar-se à construção de conjuntos habitacionais e equipamentos urbanos indispensáveis.

Artigo 2º - Para os fins do disposto no artigo anterior, a Fazenda do Estado adotará as providências cabíveis para excluir das respectivas escrituras as cláusulas que impeçam a transferência do imóvel a terceiros.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos de de 2000.

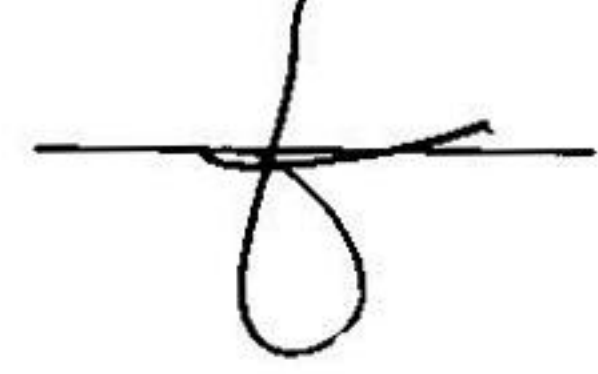

Mário Covas



Folha 6
Proc. 19
6

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 3ª a 7ª Sessões Ordinárias (de 04 a 10/02/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 10/02/00.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'D' followed by a horizontal line and a loop.

A comissão de:

I - Constituição, Justiça

II - Serviços, Obras Públicas

11 / fevereiro / 2000

VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PROTOCOLO

ENTRADA EM 16 / 02 / 2000

assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 18 / 02 / 00

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. EDSON APARECIDO

com prazo para devolução de 10 dias

21 / 02 / 00

Presidente

JUNTA DA

segue juntada 1 Anexo do

Relatório CCT

com 02 fls. numeradas a partir

de 04

S.C. 28 / 02 / 00

SECRETÁRIO DE COMISSÃO